



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

LEI MUNICIPAL Nº 950/85, 11 de Novembro de 1985.

Art. 3º - A Despesa Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaituba, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1986.

1- PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOUREIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Itaituba, para o exercício financeiro de 1986, discriminados nos anexos desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 17.000.000.000 (DEZESETE BILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação/ em vigor e das especificações em anexo, obedecendo à seguinte classificação geral.

1 - RECEITA DO TESOUREIRO	Cr\$ 1.000.000
1.1 - RECEITAS CORRENTES	9.163.000.000
Receita Tributária	1.060.000.000
Receita Patrimonial	53.000.000
Receita Industrial	150.000.000
Receita de Serviços	30.000.000
Transferências Correntes	7.780.000.000
Outras Receitas Correntes	17.90.000.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	7.837.000.000
Alienação de Bens	200.000.000
Transferências de Capital	7.637.000.000
TOTAL	17.000.000.000



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos.

1- PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOUREIRO

Cr\$ 1.000.000

1.1 - DESPESAS POR FUNÇÕES 1.276.260.000

01 - Legislativa 906.000.000

03 - Administração e Planejamento 1.200.000.000

04 - Agricultura 95.000.000

05 - Comunicação 50.000.000

03 - Educação e cultura 6.285.000.000

09 - Energia e Recursos Minerais 617.740.000

10 - Habitação e Urbanismo 2.410.000.000

11 - Indústria, Comércio e Serviço 300.000.000

13 - Saúde e Saneamento 780.000.000

15 - Assistência e Previdência 496.260.000

16 - Transporte 3.860.000.000

TOTAL GERAL 17.000.000.000

1.2 - DESPESAS POR PODERES

Poder Legislativo 406.000.000

Câmara Municipal 406.000.000

Poder Executivo 16.594.000.000



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

I - Abri	Setor Municipal de Administração	até o limite de 70%	2.785.000.000
(Setenta	Setor Municipal de Educação, Cultura e Desportos	fixada nesta Lei, in	6.285.000.000
dicando	Setor Municipal de Saúde e Assistência Social	definidas pelo artigo	1.276.260.000
43, da L	Setor Municipal de Obras e Serviços Urbanos	4.º, de 17 de	6.247.740.000
II - Real	TOTAL GERAL	base financeiro, opera-	<u>17.000.000.000</u>
ções de		ções de Crédito por antecipação da Receita até o	
mite de		limite de 2	
regulamentação		cento), fixado na	
		regulamentação	

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

1.3 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	8.462.260.000
Despesas de Custeio	7.673.000.000
Transferências correntes	789.260.000
DESPESA DE CAPITAL	8.537.740.000
Investimento	8.537.740.000
TOTAL GERAL	<u>17.000.000.000</u>

PARÁGRAFO ÚNICO - As Despesas das Autarquias e fundações instituídas pelo Poder Municipal, realizadas com recursos próprios e transferências do Município, serão / discriminadas em seus Orçamentos próprios, os quais obedecerão à mesma forma do Orçamento Geral do Município e serão aprovadas de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

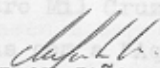
LEI MUNICIPAL Nº 949/85, de 20 de Novembro de 1985.

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% (Setenta por Cento) da Despesa fixada nesta Lei, indicando como fonte os recursos definidos pelo artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

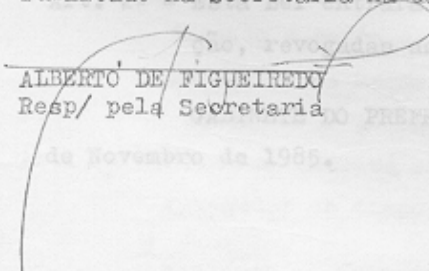
II - Realizar durante o exercício financeiro, operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento), fixado na legislação pertinente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Em 20 de Novembro de 1985.

  
VILSON JOÃO SCHUBERT  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data Supra

  
ALBERTO DE FIGUEIREDO  
Resp/ pela Secretaria

  
VILSON JOÃO SCHUBERT  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data Supra